

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.660 de 01 agosto de 2005, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Sertão, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público Municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Sertão compete:

I – aprovar a política municipal de Saúde;

II – exercer o controle social da política municipal de saúde, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de saúde a ser empreendida pelo Município;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Saúde;

VII – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Sertão;

VIII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de saúde;

IX – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de saúde, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

X – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de saúde, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos

nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal ou prestadores de serviço privado ou sem fins lucrativos;

II – 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III- 08 (oito) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;

§ 1º O Secretário Municipal de saúde será membro nato do Conselho.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde por representante legal da entidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho Municipal de Saúde impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Parágrafo único. Será emitido Portaria a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – 13 (treze) membros representativos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Saúde elegerá, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão apresentadas por meio físico ou meio digital com antecedência mínima de 03 (três) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao

Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “*quórum*” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;
- X – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho ou qualquer membro do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, podendo constar em livro de presença com as devidas assinaturas;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Sertão;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de Saúde;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VII – decidir sobre as questões de ordem;

VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações;

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão, RS, de 31 de março de 2022.